



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 677, DE 2013** **(Da Comissão Diretora)**

Redação, para o segundo turno, do
Substitutivo à Proposta de Emenda à
Constituição nº 11, de 2003.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância*, consolidando a Emenda nº 2 do Relator (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em , 10 de julho de 2013.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, escritas de forma cursiva e sobrepostas, localizadas na parte inferior da página.

ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 2013.

Redação, para o segundo turno, do
Substitutivo à Proposta de Emenda à
Constituição nº 11, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2013

Altera o art. 46 da Constituição Federal,
para reduzir de dois para um o número
de suplentes de Senador e vedar a
eleição de suplente que seja cônjuge ou
parente consanguíneo ou afim do titular,
até o segundo grau ou por adoção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente.

§ 4º É vedada a eleição de suplente de Senador que seja cônjuge ou
parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por
adoção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se
aplicando aos mandatos dos Senadores e suplentes eleitos em 2006 e 2010.

Publicado no DSF, de 11/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS:13833/2013